



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 06/2019

Nova Aurora, 08 de novembro de 2019.

DO: PRIMEIRO SECRETÁRIO
AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a aquisição de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS.

A Presente solicitação tem como justificativa, a aquisição de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS para o Departamento de Contabilidade da Câmara, haja visto a área do atual departamento é muito grande e o aparelho instalado não supre a necessidade exigida. A instalação de um aparelho mais potente permitirá que o ambiente seja refrigerado/aquecido por igual propiciando-se assim um melhor conforto aos servidores resultando em aumento de produtividade.

Informamos, ainda, que a estimativa para a presente contratação é de **R\$ 2.330,00** (dois mil trezentos e trinta reais)

Atenciosamente,

JOSE CARLOS ROVERSI
Primeiro Secretário



Bella casa
Móveis e Decoração
A sua casa sempre Bella

Bella Casa – AM de Souza Móveis e Eletros
CNPJ: 13.214.539/0001-95 - Insc. Est.: 905.488.97.01
Nova Aurora – Paraná – Av Paraná, 791 Centro
Fone: (45) 3243 1939 ou (45) 9 9992 4442

Orçamento

	Quant.	Valor unit.	Valor Total
Ar Condicionado PHILCO 12000 BTUS 220V Quente e Frio com instalação	01	R\$ 2690,00	R\$ 2690,00
Ar Condicionado PHILCO 12000 BTUS 220V Quente e Frio sem instalação	01	R\$ 2240,00	R\$ 2240,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.930,00

07/11/2019 AM de Souza

MEGALar

móveis e eletros

Nova Aurora, 06 de Novembro de 2019.

À Câmara Municipal de Nova Aurora

PRODUTOS:	QUANTIDADE	VALOR:
AR COND. ELECTROLUX 12000BTUS REVERSO Q/F ECOTURBO 1		1.999,99
	TOTAL:	1.999,99

Desde já agradecemos pela preferência, e nos colocamos a disposição para esclarecimento de possíveis dúvidas.

OBS: ESSE VALOR NÃO INCLUI A INSTALAÇÃO, POIS NÃO FAZEMOS A INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.

28.354.162/0001-47

MEGALAR

ELETRDOMESTICOS

MEGALAR ELETRDOMESTICOS - EIRELI

Av. Castelo Alves, 107 - Centro

85-410-000 Nova Aurora - PR



NOVA AR
AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO

Venda, Instalação, Manutenção, Limpeza e Higienização de Ar Condicionado
Av. São Luiz, 1275 - Centro - Nova Aurora - PR - Fone: (45) 3243-1252 - 9822-6116

Razão Social: Ana Cláudia Peternella Ramos

CNPJ: 15.314.108/0001-26 **IE:** 90.620.158-50

Fone: 45-3243-1252 / 45-99822-6116

Orçamento:

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

CPF/CNPJ: **CADPRO:**

Item	Descrição	Qtyd	Valor Unt.	Valor Total
01	AR CONDICIONADO ELGIN 12.000 BTUS Q/F INSTALADO COM SEIS METROS DE TUBULAÇÃO POLEGADA ½ E ¼	01		2330,00
	VALOR TOTAL			2330,00

Nova Aurora - PR 05/12/2019.



NOVA AR
AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO
ANA CLÁUDIA PETERNELLA RAMOS - CNPJ: 15.314.108/0001-26
FONE: 45-3243-1252 / 45-99822-6116
AV. SÃO LUIZ, 1275 - CENTRO - NOVA AURORA - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA CLAUDIA PETERNELLA RAMOS 06614797905
CNPJ: 15.314.108/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:11 do dia 07/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2020.

Código de controle da certidão: **BC2C.9687.5FEF.6586**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.314.108/0001-26
Razão Social: ANA CLAUDIA PETERNELLA RAMOS 06614797905
Endereço: AV SAO LUIZ 1259 / CENTRO / NOVA AURORA / PR / 85410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2019 a 02/12/2019

Certificação Número: 2019110308383341046199

Informação obtida em 08/11/2019 10:21:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CLAUDIA PETERNELLA RAMOS 06614797905 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.314.108/0001-26
Certidão n°: 188660449/2019
Expedição: 08/11/2019, às 11:19:21
Validade: 05/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANA CLAUDIA PETERNELLA RAMOS 06614797905 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.314.108/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Memorando 06/2019


Nova Aurora, 08 de novembro de 2019.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação contida no Memorando nº 05/2019 - do Primeiro Secretário referente a autorização para a aquisição de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS para o Departamento de Contabilidade Câmara Municipal de Nova Aurora, solicito aos setores competentes a indicação dos **recursos orçamentários**, da **disponibilidade financeira** e **parecer jurídico** sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas saudações.

Atenciosamente,



ROGÉRIO PETRONILHO
PRESIDENTE

Imo Sr.

SAMUEL OZORIO BUENO

DD Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Nova Aurora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

SETOR CONTABIL E FINANCEIRO

Memorando 06/2019

Nova Aurora, 08 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação contida no memorando nº 06/2019 do Sr. Presidente da Câmara, referente a aquisição de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS para o Departamento de Contabilidade Câmara Municipal de Nova Aurora, informo a Vossa Excelência, os dados conforme abaixo descritos:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
0103100011.004	4.4.90.52.0000 - Equipamento e Material Permanente

Nesta oportunidade apresentamos as nossas saudações.

Atenciosamente,


SAMUEL OZÓRIO BUENO
CONTADOR

Exmo. Sr.
ROGÉRIO PETRONILHO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nova Aurora - Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Memorando 06/2019

Nova Aurora, 08 de novembro de 2019.

Ref. Informação:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que o valor solicitado no memorando nº 06/2019, informo que o valor solicitado, para a aquisição de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS para o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Aurora, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 8.426-3

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JOSÉ CARLOS ROVERSI
1º Secretário

Exmo. Sr.
ROGÉRIO PETRONILHO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nova Aurora - Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURIDICO

LICITAÇÃO - aquisição de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS para o Departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Nova Aurora.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de licitação, que visa a aquisição de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS para o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Aurora, o qual veio para análise deste jurídico, **para manifestação sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório.**

De início, consta no processo licitatório os seguintes documentos:

- Memorando nº 06/2019, de autoria do Vereador Sr. José Cavalcante de Albuquerque, solicitando a aquisição do aparelho de ar condicionado;

- Orçamentos apresentado pelas seguintes empresas: Bella Casa, Megalar Moveis e Eletros e Nova Ar;

- Memorando 06/2019, assinado pelo Sr. Presidente, Rogério Petronilho, solicitando a indicação de recursos orçamentários, disponibilidade financeira e parecer jurídico sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório;

- Memorando 06/2019, do Setor Contábil e Financeiro, indicando a dotação orçamentária;

- Memorando 06/2019, assinado pelo 1º Secretário, Sr. José Carlos Roversi informando que o valor a ser pago no objeto pretendido encontra-se disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A, agência de Nova Aurora-PR;

Este é o relatório.

II – DO MÉRITO

Primeiramente, cabe ressaltar que o objeto da licitação é o cerne para aferir a sua modalidade.

No presente caso, a solicitação é para a aquisição de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS para o Departamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Aurora, no valor estimado de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais).

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Dessa forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Os processos licitatórios tem por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição Federal disciplina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração (art. 37, XXI, da CF).

A Lei nº 8.666/93, a chamada "Lei de Licitações" foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

Todavia, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na Lei Federal nº 8.666/93 que trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação (art. 24, II, Lei 8.666/93):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse caso, entende-se que em função do pequeno valor financeiro envolvido na operação, não se justifica a realização de um procedimento licitatório pela Administração, sob pena de colocar em conflito o da economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Conforme demonstrado nos documentos anexados no procedimento licitatório, o valor a ser pago para a aquisição a aquisição do aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS para o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Aurora é de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na legislação vigente e coerente com o valor de mercado, tendo em vista os orçamentos apresentados.

Logo, não havendo nenhuma irregularidade encontrada no processo de licitação aberto para a aquisição do aparelho de aparelho de ar condicionado, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos para que seja realizada a dispensa de licitação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando em consideração os argumentos narrados e os documentos acostados no procedimento licitatório, opino pela possibilidade de dispensa de licitação, nos moldes no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, no procedimento licitatório que visa a aquisição de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS para o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Aurora.

É o parecer.

Nova Aurora-PR, 08 de novembro de 2019.

Caroline Schmitt Freitas Kosinski
OAB/PR nº 43.739



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Fica dispensa a licitação com fundamento no Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a despesa no valor de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais) em favor da empresa abaixo descrita:

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

CONTRATADA: Ana Claudia Peternella Ramos
Av. São Luiz, 1275 – Centro
CNPJ 15.314.108/0001-26

JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, II, do limite previsto na Lei Federal 8.666/93.


DOTAÇÃO:

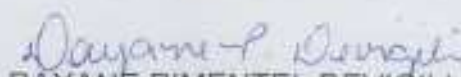
0103100011.004 – 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente

=====

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DE ACORDO:
EM 11/11/2019


SAMUEL OZÓRIO BUENO
PRESIDENTE

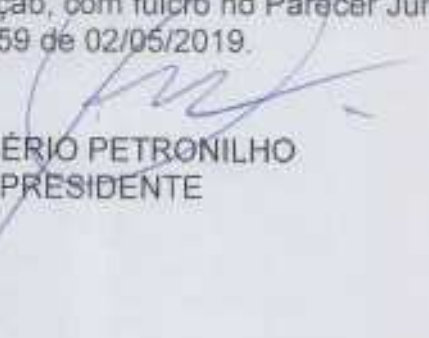

DAYANE PIMENTEL DEVIGILI
SECRETÁRIA

DEISE ESTER KIELING DA SILVA
MEMBRO



RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fulcro no Parecer Jurídico e Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 859 de 02/05/2019.


ROGÉRIO PETRONILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019 CM NOVA AURORA PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2019 CM.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Aurora e Ana Claudia Peternella Ramos

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Rua Melissa, 333, Centro, Nova Aurora - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.687.660/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rogério Petronilho, brasileiro, casado, Servidor Público, no exercício de mandato de Vereador no Município de Nova Aurora, inscrito no CPF/MF nº. 603.431.339-20, residente e domiciliado na Rua Guarapari, nº 640, jardim Oliveira, Nova Aurora - PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa Ana Claudia Peternella Ramos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ estabelecida à Av. São Luiz, 1259 - Centro, representado por sua gerente, Ana Claudia Peternella Ramos, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Av. São Luiz, 1259 - Centro, Centro, Nova Aurora - , Estado do Paraná, portador da cédula de identidade sob nº 9.768.809-5/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 066.147.979-05, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato vinculado ao Edital de Dispensa de licitação nº 005/2019 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do processo nº 005/2019, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de 01 (um) aparelho de Ar Condicionado marca Elgin 12.000 BTUS ar quente e frio, com montagem e assistência técnica, durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela prestação do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 2.330,00 - (dois mil trezentos e trinta reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária 4.4.90.52.00.0000 -Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções: a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93. O Fiscal do referido contrato será o servidor Samuel Ozorio Bueno.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na Câmara Municipal de Nova Aurora, sito na Rua Melissa, 333, Centro, no horário de expediente, ou seja, das 08h30min às 16h30min.


CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO


O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

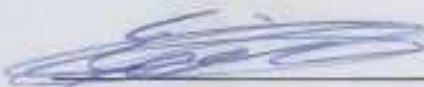
Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

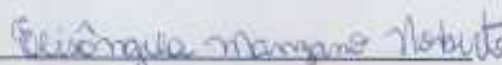
Nova Aurora, 11 de novembro de 2019.


Câmara Municipal de Nova
CONTRATANTE


Ana Claudia Peternella Ramos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


3443.499-7


072.805.559-74

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANA**

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA CNPJ Nº 78687860/0001-32
CONTRATADA	Ana Claudia Peternella Ramos CNPJ 15.314.108/0001-26
LICITAÇÃO	Dispensada conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº8666/93
OBJETO	Aquisição de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS – quente/frio.
DATA CONTRATO	11/11/2019
PRAZO DE EXECUÇÃO	30 DIAS
VALOR	R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais)
ASSINATURAS	ROGERIO PETRONILHO– Presidente Ana Claudia Peternella Ramos -Contratada



VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente ato.

DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 2019

FOM: COMARCA DE NOVA AURORA - PR

ASSINATURAS: PEDRO LEANDRO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SERGIO BUICLI - DETENTORA

ANDERSON FREDERICI DORIGAN - DETENTORA

PALLINO MOACIR MOREIRA - DETENTORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

CONTRATADA: ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de 01 (um) 01(um) veículo tipo hatch, Ford Fiesta, fabricação/modelo 2019/2019, novo, zero km, motorização 1.6, capacidade para 5 passageiros, para aplicação dos recursos referentes ao Convênio nº 381/2018-SEDU/PARANACIDADE-PAM.

VALOR: R\$ 21.999,00 (vinte e mil e novecentos e noventa e nove reais)

PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de fornecimento é de 30 (trinta) dias e o de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2019

FOMO: Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná

ASSINATURAS: PEDRO LEANDRO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO BARROS DE CARVALHO - CONTRATADA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CONTRATANTE	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA CNPJ Nº 70507050/0001-92
CONTRATADA	Ana Cláudia Petrelella Barros CNPJ-15.214.100/0001-08
LICITAÇÃO	Dispensada conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.
OBJETO	Aquisição de um aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS - quente/frio.
DATA CONTRATO	11/11/2019
PRAZO DE EXECUÇÃO	30 DIAS
VALOR	R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos e trinta reais)
ASSINATURAS	ROGERIO PETROPOLSKI - Presidente Ana Cláudia Petrelella Barros - Contratada

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br